

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PATROCÍNIO/MG

Termo de Audiência Preliminar

CÓPIA

Autos: 5002257-14.2025.8.13.0481

Autor do Fato: George Walter Utteau

Advogada: Dra. Núbia Costa Freitas OAB/MG 144.102

Vítima: Mauri de Paula

Advogadas: Dra. Lara Abadia Afonso de Brito OAB/MG 227.178

Dra. Simone de Fátima Ávila Ribeiro OAB/MG 178.169

Tipificação: art. 147 do CPB

Conciliador: Leandro Eugenio

Horário: 14:00 horas

Apregoadas as partes, presente o autor do fato, acompanhado de advogada, presente a vítima, acompanhada de advogadas.

Presente a Estagiária de Graduação do Ministério Público, Giovanna Cortes Nascimento, sob a orientação do Promotor de Justiça Dr. Diego Espíndula Sanches.

Aberta a audiência, registraram-se as seguintes ocorrências:

A vítima e o autor do fato se comprometem nesta audiência a se respeitarem e não manterem contato de nenhuma forma.

A vítima, esclarecida acerca das consequências jurídicas do ato, por sua livre e espontânea vontade, aceitou o acordo de respeito proposto. Desta forma, foi realizado um acordo de respeito recíproco, sendo que o autor do fato comprometeu-se diante deste Juízo a respeitar a vítima. As partes foram cientificadas de que o acordo acarreta renúncia ao direito de representação/queixa, bem como o arquivamento definitivo do processo (artigo 74 da Lei 9.099/1995).

Dada a palavra ao Ministério Público, assim se manifestou: "MM^a Juíza, diante do exposto, o Ministério Público solicita decretação da extinção da punibilidade e o arquivamento dos autos, tendo em vista a finalização do acordo recíproco entre as partes."

Pela MM^a Juíza foi proferida a seguinte sentença: "Vistos etc. Acolho o parecer do Ministério Público e, em consequência, julgo extinta a punibilidade, com fulcro no artigo 107, inciso V, do Código Penal e no artigo 74, parágrafo único da Lei 9.099/1995. O pedido de arquivamento do MP é incompatível com a vontade de recorrer. Pois não há prejuízo para as partes. Publicada em audiência. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e não havendo pendências, arquive-se." NADA MAIS.

Patrocínio-MG, 24 de março de 2025.

Dra. Bianca Maria Spinassi
JUÍZA DE DIREITO

MINISTÉRIO PÚBLICO:

CONCILIADOR:

AUTOR DO FATO:

ADVOGADA:

VÍTIMA:

ADVOGADAS:

ESTAGIÁRIA: